



## EMENDA Nº – CCJ

(ao PLS nº 280, de 2016)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016 e dê-se a seguinte redação ao seu caput:

“Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, admitindo-se a ação penal privada subsidiária, nos termos do Código de Processo Penal.”

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de abuso de autoridade, tal qual se apresenta, com a previsão de que a legitimidade para a propositura da ação penal seja concorrente, padece de uma séria impropriedade técnica ao instituir a legitimidade concorrente para a propositura da ação penal.

Não há legitimidade concorrente para a propositura de ação pública no processo penal. Se a ação é pública, a titularidade é do Ministério Público, e se for privada, a titularidade é do ofendido. Assim, parece incoerente afirmar que a ação penal é pública incondicionada e, simultaneamente, conferir legitimidade concorrente ao ofendido.

A titularidade da ação penal é, via de regra, do Estado, representado pelo Ministério Público. Trata-se de garantia fixada pela Constituição Federal, em seu art. 129, para assegurar aos cidadãos que a ação penal. A ação de titularidade exclusivamente privada justifica-se apenas quanto a matérias em que a conduta afeta bem jurídico restrito à esfera privada do ofendido – a exemplo dos crimes contra a honra.

No caso do crime de abuso de autoridade o bem tutelado não é restrito à esfera privada do ofendido. Trata-se de um crime contra o próprio Estado, haja vista o abuso dar-se no exercício de um poder público, delegado à autoridade que deve exercê-lo em estrito cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam esse poder concedido.





*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Dessa forma, entendemos que a redação apresentada pelo relator, padece de vício de inconstitucionalidade material.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE - AP



SF/17102.25774-73